

## PROJETO DE LEI CM N° 089-001/2017

Disciplina a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas do município e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Determina a instalação de faixas elevadas em frente às Escolas de Lajeado.

Parágrafo Único: Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art. 2º A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 495 de 05 de junho de 2014.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 26 de outubro de 2017.

Carlos Eduardo Ranzi

Antônio Marcos Schefer

Ederson Fernando Spohr

Arlene Dalmoro

Waldir Blau

Ernani Teixeira

Ildo Paulo Salvi

Nilson do Arte

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instalação de lombofaixas em frente às Escolas de Lajeado, com o intuito proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres, notadamente aos alunos, pais, funcionários das Escolas.

As lombofaixas constituem-se em uma maneira eficiente de se garantir ao pedestre exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos. Tais faixas assemelham-se a lombadas, porém, são mais largas e possuem altura igual à da calçada e também podem conter a velocidade dos veículos, proporcionando assim, uma travessia mais segura ao pedestre.

Ressaltamos ainda que, devido a faixa elevada ficar na mesma altura da calçada torna a “lombofaixa” acessível à passagem das pessoas com mobilidade reduzida.

Aproveita-se o ensejo para anexar Resolução do Conselho Nacional de Transito - CONTRAN nº. 495 de 05 de junho de 2014, que dispõe sobre a instalação de faixa elevada de pedestres, no sentido de proporcionar melhorias nas condições de acessibilidade, conforto e segurança, bem como proporcionar aos condutores maior visibilidade na travessia de pedestres.

Por demais, cumpre esclarecer que o assunto aqui exposto, é de interesse local e merece trânsito legislativo.

A título de conhecimento, de processo legislativo municipal, segundo o doutrinador Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 14ª ed., p. 661) é:

“(…) a sucessão ordenada de atos necessários à formação da lei, do decreto legislativo ou da resolução do Plenário. Desenvolve-se através das seguintes fases e atos essenciais à tramitação do projeto: iniciativa, discussão, votação, sanção e promulgação, ou veto.

Pois bem, o processo legislativo municipal nada mais é do que um conjunto de preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, obedecidas às regras constitucionais pelos critérios da simetria e exclusão, que regula o procedimento obrigatório para a Câmara de Vereadores e para o Poder Executivo quando no exercício da função legislativa, que tem por finalidade a formação dos atos normativos oriundos da própria Lei Maior do Município.

Lei maior esta, que em seu artigo 76 no capítulo destinado “das atribuições da Câmara Municipal” estabelece que:

*Art. 76 - Compete à Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito Municipal:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local*

Assim, pode-se afirmar que é através do processo legislativo que a função legislativa aparece como uma atividade primacial e típica do Parlamento, qual seja, a de produzir leis.

Em específico ao caso em tela, o presente Projeto de Lei tem o intuito de dar mais segurança aos estudantes de Lajeado.

Desta feita, pelo todo exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Sala Presidente Tancredo Neves, 26 de outubro de 2017.

Carlos Eduardo Ranzi

Antônio Marcos Schefer

Ederson Fernando Spohr

Waldir Blau

Ernani Teixeira

Arilene Dalmoro

Ildo Paulo Salvi

Nilson do Arte